



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 168/2007

Altera a Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005, que “Dispõe sobre os critérios para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Rio Grande do Sul” e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal 1988;

Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e demais Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do RS; que disciplinam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local;

Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da descentralização da gestão ambiental;

Considerando que as atividades de recuperação de áreas degradadas por mineração, pesquisa mineral e de mineração, sem britagem ou uso de explosivos (exceto fogacho, de forma controlada), de argilas e das rochas arenito, granito e basalto, conforme listagem do Anexo Único, produzem efeitos ambientais de caráter eminentemente locais;

Considerando que as atividades de limpeza e/ou dragagem de cursos d’água correntes de largura inferior a 30 metros entre os diques naturais consolidados

(leito menor) com extensão de até 500 metros, produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005 passa a vigorar com a inclusão das seguintes atividades consideradas de impacto local:

Código do Ramo	ATIVIDADES	Unidade de Medida	Porte	POTENCIAL POLUIDOR
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 100	MÉDIO
520,00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	<= 2,00	MÉDIO
532,61	Lavra de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,63	Lavra de Arenito Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,71	Lavra Artesanal de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,72	Lavra Artesanal de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto,	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	

	com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada			MÉDIO
534,30	Lavra de Saibro - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com recuperação de Área Degradada.	Área Requerida ao Dnpm em Hectares (Há)	$\leq 2,0$	MÉDIO
534,40	Lavra de Argila - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	$\leq 2,0$	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de Cursos d'água Correntes (Limpeza ou Dragagem) - exceto de atividades agropecuárias.	Metros lineares	≤ 500	ALTO

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2007

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA

Publicado no DOE do dia 22 de outubro de 2007.